



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

À CCJ da Assembleia Legislativa da Paraíba

Emenda Modificativa nº _____/2020 ao PLO nº 1821/2020

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO CAPUT DO ARTIGO 1º, DO PLO Nº 1821/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A ementa do projeto de lei nº 1821/2020, passa a ter a seguinte redação:

Estabelece o uso de máscaras acessíveis por no mínimo 5% dos funcionários de estabelecimentos públicos ou privados, que realizem atendimento presencial, durante o período de pandemia do COVID-19, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O artigo 1º, caput, do projeto de lei 1821/2020, passa a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido o uso de máscaras acessíveis por no mínimo 5% dos funcionários de estabelecimentos públicos ou privados, que realizem atendimento presencial, durante o período de pandemia do COVID-19, no Estado da Paraíba.

Comissão de Constituição e Justiça da ALPB, 10 de Junho de 2020.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

Como bem sabemos, as questões de acessibilidade transcendem as barreiras arquitetônicas e invadem o universo comportamental, expresso por meio das atitudes de cada indivíduo e o primordial em gerar a acessibilidade é garantir a autonomia do indivíduo com deficiência que implicará automaticamente em garantir seu direito de ir e vir, resolver suas questões sociais e econômicas, bem como pessoais.

Assim, no intuito de garantirmos a acessibilidade a todos, por meio das diversas ferramentas existentes na atualidade, e entendendo que a leitura labial é possível para uma importante parcela das pessoas com deficiência auditiva, em especial as oralizadas, apresentamos a referida emenda modificativa, a fim de que conste expressamente no projeto, que os estabelecimentos públicos ou privados, que estejam realizando atendimento presencial é que período de pandemia do covid-19, atendam os dispositivos previstos na lei, não gerando dúvidas quanto o alcance deste dispositivo legal.

Nesses termos, solicitamos o acolhimento da emenda por essa CCJ//ALPB, a fim de aperfeiçoar ainda mais a propositura em comento.

Comissão de Constituição e Justiça da ALPB, 10 de Junho de 2020.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual